

Lei nº 10/59

A Câmara Municipal de Angatuba, decreta e eu, Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei:-

- Artigo 1º) - Ficam criadas, neste município duas Escolas Rurais, destinadas ao ensino mantido por esta Prefeitura.
- Artigo 2º) - A medida que o Prefeito julgar conveniente serão tais Escolas providas e localizadas, observando o regulamento do Ensino do Estado.
- Artigo 3º) - Só poderão ser nomeadas professoras rurais, normalistas diplomadas por escolas reconhecidas e que tenham o seu diploma registrado na Secretaria da Educação.
- Artigo 4º) - As portarias de nomeação serão lavradas pela municipalidade, dando ao titulado o prazo de 30 dias para juramento no cargo.
- Artigo 5º) - Fica o poder executivo autorizado a suplementar, oportunamente, a verba

própria do orçamento, por meio de decreto executivo, que será coberto com os recursos hábeis do presente exercício.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 26 de novembro 1959

a) Antonio José de Oliveira
 Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Favali
 Secretário